

REGULAMENTO ELEITORAL E REGIME DE INCOMPATIBILIDADES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO “LAR LUÍS SOARES DE SOUSA”

Artigo 1.º

Das eleições em geral

1. As eleições para os Órgãos Sociais do Lar Luís Soares de Sousa, Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, realizar-se-ão nos termos previstos na alínea b) do artigo 22.º dos estatutos, em lista única, no dia e no horário fixados no aviso convocatório divulgado para o efeito.
2. A duração dos mandatos dos órgãos sociais do Lar Luís Soares de Sousa é de quatro anos, nos termos da lei enquadradora das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sendo que o presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. No dia e horário fixados para as eleições dos Órgãos Sociais do Lar Luís Soares de Sousa, deverão realizar-se as eleições para quaisquer outros órgãos ou cargos eletivos que se encontrem previstos legalmente, nos estatutos ou nos regulamentos internos.
4. Em casos excecionais, as eleições poderão ocorrer em reunião de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Artigo 2.º

Das candidaturas

1. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, em listas nominativas, até ao vigésimo dia anterior ao ato eleitoral.
2. Às eleições concorrerão as candidaturas aceites pela Mesa da Assembleia Geral, à qual compete identificar cada lista concorrente pelas letras sequenciais do alfabeto, de acordo com a respetiva ordem de entrega, letra que será inserida nos boletins de voto.
3. As listas concorrentes aos órgãos sociais apenas poderão ser constituídas por sócios e terão de indicar membros para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, incluindo suplentes.
4. Os sócios que sejam simultaneamente trabalhadores do “Lar Luís Soares de Sousa” podem ser eleitos para os Órgãos Sociais mas nestes não podem estar em maioria nem aos mesmos presidir.

Artigo 3.º

Das propostas dos candidatos

1. Os sócios candidatos constantes de cada lista subscrevem, obrigatoriamente, a respetiva proposta, como significado da vontade de a integrar.
2. Da proposta de cada lista concorrente aos Órgãos Sociais do Lar Luís Soares de Sousa deve constar documento assinado por todos os sócios que as integrem, do qual conste, relativamente a cada deles:
 - a) A identificação civil;
 - b) O número de sócio;

- c) Declaração inequívoca de que aceitam integrar a lista e exercer as funções se vierem a ser eleitos;
- d) Compromissos de honra de que não desempenham, nem desempenharão, no decurso do mandato, qualquer atividade concorrente com as do Lar Luis Soares de Sousa.

Artigo 4.º

Dos processos dos candidatos

1. Das listas concorrentes ao ato eleitoral apenas poderão constar sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e cívicos e que procedam ao registo de interesses previsto no artigo 29.º e 30.º deste regulamento.
2. Não serão admitidas a escrutínio as listas cujos membros ou algum deles:
 - a) Não seja sócio do Lar Luís Soares de Sousa há, pelo menos, um ano;
 - b) Não tenham pago as quotas há mais de seis meses;
 - c) Esteja em situação de inelegibilidade ou que faça parte, simultaneamente, de mais do que uma lista concorrente;
 - d) Exerça por si ou por interposta pessoa, qualquer atividade concorrential com as que constituem o objeto ou fim social do Lar Luís Soares de Sousa;
 - e) Tenha qualquer litígio judicial com o Lar Luís Soares de Sousa.

Artigo 5.º

Inelegibilidades

1. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais do Lar Luís Soares de Sousa os sócios que tenham sido condenados em processo-crime, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, salvo se tiver ocorrido extinção da pena.
2. Os titulares dos órgãos sociais do Lar Luís Soares de Sousa que, no decorrer do respetivo mandato, sejam condenados em processo-crime, com sentença transitada em julgado, perdem imediatamente o mandato sendo substituídos por membros eleitos como suplentes.

Artigo 6.º

Dos mandatários e das notificações

1. Com a apresentação das candidaturas podem, igualmente, ser indicados mandatários, com poderes para decidir sobre questões relacionadas com a candidatura.
2. Para os efeitos do número anterior, a indicação do mandatário da lista deverá incluir a sua residência, contatos telefónicos e endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
3. No caso das listas concorrentes não indicarem mandatário, será como tal considerado o seu primeiro subscritor.

Artigo 7.º

Da verificação da regularidade das candidaturas

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verificará, nos dois dias úteis subsequentes, a regularidade do processo das listas candidatas, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos sócios que as integram, fiscalizando o registo de interesses de cada destes.

Artigo 8.º

Das irregularidades

1. Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará notificar imediatamente o mandatário da candidatura, para as suprir.
2. No caso da lista concorrente aos órgãos sociais não conter o número total de candidatos aos cargos previstos estatutariamente, o mandatário é notificado para a completar.
3. Sendo o mandatário da lista notificado por razões de inelegibilidade de algum dos candidatos, o mesmo deverá proceder à substituição do ou dos inelegíveis.

Artigo 9.º

Prazo para suprir irregularidades, insuficiências e inelegibilidades

O mandatário da lista concorrente ao ato eleitoral que seja notificado para suprir irregularidades, insuficiências ou inelegibilidades, deverá fazê-lo no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do momento da sua notificação.

Artigo 10.º

Das retificações ou aditamentos

1. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, a Mesa da Assembleia Geral deve decidir, em vinte e quatro horas, sobre as retificações, aditamentos ou substituições apresentadas pelos mandatários das listas concorrentes ao ato eleitoral.
2. Serão rejeitadas as listas candidatas aos ato eleitoral cujas irregularidades e insuficiências não sejam supridas ou cujos candidatos inelegíveis não sejam substituídos no prazo estabelecido.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 11.º

Da divulgação

1. As listas definitivas concorrentes aos Órgãos Sociais serão mandadas afixar na sede do “Lar Luís Soares de Sousa” em local bem visível e destinado habitualmente à divulgação de iniciativas, eventos ou informações.
2. O programa eleitoral apresentado por cada lista concorrente, sempre que o houver, será igualmente afixado nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Dos boletins de voto

Os boletins de voto terão forma retangular e dimensão apropriada para neles se conter a indicação das letras correspondentes a cada lista concorrente aos Órgãos Sociais, bem como os nomes dos respetivos candidatos.

Artigo 13.º

Dos cadernos eleitorais

1. Desde o aviso convocatório para a eleição dos Órgãos Sociais e até à véspera da data designada para as eleições, a Mesa da Assembleia Geral disponibilizará a qualquer sócio interessado uma cópia do livro de registo de sócios ou documento informatizado do registo de sócios, devidamente atualizado, que servirá de caderno eleitoral.

2. Do registo de sócios, que deve ser mantido atualizado, constará obrigatoriamente e relativamente a cada sócio:

- a) Os elementos de identificação;
- b) A residência e o endereço eletrónico, caso o tenham;
- c) A data de admissão;
- d) O valor da quota social a que se comprometeu e a data do respetivo pagamento.

3. Do livro de registo de sócios será extraída cópia, para entrega à mesa da assembleia geral para apoio ao processo eleitoral, nomeadamente para descarga do exercício do direito de voto.

Artigo 14.º

Do escrutínio

1. A eleição dos órgãos sociais será feita em escrutínio secreto ao qual terão acesso os sócios do Lar Luís Soares de Sousa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Considera-se que o sócio não se encontra no pleno gozo dos seus direitos sociais sempre que se encontre em situação de inelegibilidade ou não pague a quota social a que se comprometeu há mais de seis meses.

Artigo 15.º

Da votação

1. A votação poderá ser realizada presencialmente, por correspondência ou por procuração.
2. O sócio que desejar votar por correspondência requererá à Mesa da Assembleia Geral que lhe envie uma nota explicativa sobre o processo eleitoral, um exemplar de cada uma das listas concorrentes e respetivo programa eleitoral se o houver, bem como os boletins de voto e envelopes, estes com indicação do seu número de sócio, nos termos previstos no artigo 18.º do presente regulamento.
3. O sócio que desejar votar por procurador terá de conferir poderes a quem já seja sócio, nos termos previstos no artigo 22.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Das formalidades no ato eleitoral

1. Na votação presencial o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica a identificação do sócio eleitor e o respetivo direito de voto, após o que lhe entregará o boletim de voto.
2. Após votar em local reservado e depositar o respetivo boletim na urna, será dada baixa do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais, pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na votação por procuração, verificar-se-ão, com as necessárias adaptações, os mesmos procedimentos dos números anteriores.
4. No início do processo eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará um representante de cada lista concorrente a apresentar o respetivo programa eleitoral ou propostas que nortearão o exercício das suas funções, caso sejam eleitos, concedendo a cada um deles um período não superior a quinze minutos para o efeito.
5. Após a apresentação dos programas eleitorais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral solicitará aos mandatários das listas concorrentes às eleições a indicação de um delegado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, até ao fim da contagem dos votos.

6. Ao iniciar o processo de votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com os mandatários das listas concorrentes, procederá à verificação das urnas e à sua selagem, após o que se iniciará a votação.

7. A Assembleia Geral encerrará os seus trabalhos com o anúncio dos resultados eleitorais e do dia e hora de tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, caso a mesma não seja conferida imediatamente após o anúncio dos resultados.

8. A tomada de posse em data posterior ao anúncio dos resultados eleitorais só ocorrerá no caso de haver acordo entre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os Presidentes cessante e eleito da Direção.

Artigo 17.º

Dos votos nulos e em branco

1. São nulos os boletins de voto que tenham qualquer risco, desenho, rasura ou escrito, ou aqueles que contenham voto em mais do que uma lista concorrente.

2. São considerados votos em branco os boletins que não contenham sinal de votação, expresso numa cruz aposta na quadrícula existente em frente e no alinhamento da lista ou listas concorrentes.

Artigo 18.º

Do voto por correspondência

1. O direito de voto pode ser exercido por correspondência, devendo o sobrescrito enviado à mesa identificar, exteriormente, a entidade a quem se dirige, o nome do remetente e o seu número de sócio.

2. No interior do sobrescrito virá outro, totalmente em branco e fechado, no interior do qual será colocado o boletim de voto.

3. Só serão admitidos os sobrescritos e o boletim de voto que tenham sido enviados ao sócio eleitor pela mesa da Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

Artigo 19.º

Da data da validade do voto por correspondência

O voto por correspondência deverá ser expedido para a sede do “Lar Luís Soares de Sousa” de modo a que dê entrada, impreterivelmente, até ao fecho da votação presencial, sob pena de não ser contado.

Artigo 20.º

Da descarga dos votos por correspondência

A Mesa da Assembleia Geral deverá manter registo diário da entrada dos votos por correspondência, procedendo à descarga do sócio eleitor no caderno eleitoral.

Artigo 21.º

Da contagem dos votos por correspondência

1. No final da votação presencial, a Mesa da Assembleia Geral procederá à abertura dos envelopes exteriores dos votos por correspondência descarregando-os no caderno eleitoral.

2. Aberto o primeiro sobrescrito dele será retirado o sobrescrito em branco que será imediatamente depositado na urna.

Artigo 22.º

Do voto por procuração

1. Para além do disposto no número 3 do artigo 15.º, a procuração para o exercício do direito de voto tem de constar de documento escrito, do qual conste a identificação do mandante, o seu número de sócio e a indicação do ato eleitoral a que se destina, através da data da respetiva convocatória e dia de realização do ato eleitoral, bem como a identificação e número de sócio do procurador.
2. Um procurador não pode representar mais do que dois sócios com direito de voto, não pode ser membro de qualquer lista concorrente ao ato eleitoral e terá de estar no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 23.º

Do apuramento eleitoral

Após colocação dos votos por correspondência na urna, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.

Artigo 24.º

Das formalidades referentes à contagem dos votos

Na contagem dos votos poderão intervir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os representantes das listas concorrentes ao ato eleitoral.

Artigo 25.º

Do encerramento das mesas de voto

Terminado o apuramento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará o resultado, que fará registar em ata, procedendo ao encerramento para memória futura, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, do caderno eleitoral, de cópia da ata e de outros documentos relativos ao processo eleitoral, os quais deverão ser guardados por um prazo não inferior a 12 meses.

Artigo 26.º

Da comunicação dos resultados eleitorais

Os resultados apurados serão comunicados aos presentes e afixados na sede do “Lar Luís Soares de Sousa” no mesmo espaço utilizado para a divulgação das listas concorrentes ao ato eleitoral.

Artigo 27.º

Da tomada de posse dos eleitos

1. A tomada de posse dos eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, podendo ocorrer imediatamente após o termo do apuramento eleitoral ou em cerimónia por aquele agendada para o efeito, de acordo com o mandatário da lista eleita, mas que deve ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. A tomada de posse far-se-á mediante “Termo de Posse”, a lavrar no próprio livro de atas da Assembleia Geral, imediatamente após a assinatura da ata da reunião eleitoral.
3. Do “Termo de Posse” constará compromisso de honra em como os eleitos se comprometem a bem exercerem os seus mandatos, o qual subscreverão pela ordem e cargos constantes da lista

vencedora, após o que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício lavra, confere e assina a posse.

4. Se a tomada de posse não ocorrer imediatamente após o termo do apuramento eleitoral, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares e o exercício do mandato destes só terá início a partir da respetiva tomada de posse.

5. No caso do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não conferir a posse até à data limite fixada no número um, os membros eleitos entram em exercício no dia imediato àquele, independentemente do “Auto de Posse”, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar notificado pelo tribunal.

Artigo 28.º

Do código de conduta

1. Nas deliberações dos órgãos Sociais, os respetivos titulares não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer em seu nome ou por interposta pessoa, qualquer atividade que seja conflituante com as atividades desenvolvidas pelo “Lar Luís Soares de Sousa” nem integrar Órgãos Sociais de outras entidades com este concorrentes ou de suas participadas.

3. Consideram-se situações conflituantes as que impliquem qualquer interesse num determinado resultado, num serviço ou numa transação efetuada, que possa determinar a possibilidade de obtenção de uma vantagem financeira ou benefício de qualquer natureza que possa favorecer o membro do Órgão Social que delibera.

Artigo 29.º

Do registo de interesses

1. É criado um registo de interesses no “Lar Luís Soares de Sousa” relativo aos membros dos seus Órgãos Sociais ou que a estes sejam candidatos.

2. O registo de interesses é obrigatoriamente observado por todos os membros dos Órgãos Sociais do “Lar Luís Soares de Sousa”, e por aqueles que a eles se candidatem, devendo ser atualizado no decorrer dos respetivos mandatos sempre que se verifique qualquer alteração aos interesses inicialmente declarados.

3. O registo de interesses é condição e exigência prévia a todos os sócios que se candidatem aos Órgãos Sociais.

4. O registo de interesses consiste na inscrição, em livro próprio, de todas as atividades que os membros candidatos aos Órgãos Sociais desenvolvam, suscetíveis de gerarem concorrência, incompatibilidades, impedimentos ou que lhes possam gerar proveitos financeiros ou interesses de qualquer outra natureza.

Artigo 30.ª

Dos factos sujeitos ao registo de interesses

1. São factos sujeitos ao registo de interesses, em especial:

- a) As atividades públicas ou privadas, incluindo as atividades comerciais ou empresariais, bem como a entidade patronal e a profissão, mesmo que liberal;
 - b) Os cargos sociais exercidos em entidades públicas ou privadas de qualquer natureza jurídica, sejam ou não remuneradas;
 - c) Os apoios ou benefícios financeiros ou de qualquer outra natureza, recebidos para o exercício das respetivas atividades de entidades locais, municipais, regionais, nacionais ou internacionais;
 - d) Entidades a quem prestem serviços regulares remunerados de qualquer natureza;
 - e) Participações no capital social de entidades de qualquer natureza jurídica, detidas por si, por cônjuge ou equiparado, por descendentes ou colaterais até ao segundo grau.
 - f) Interesse ou relação contratual de qualquer natureza que mantenha com o “Lar Luís Soares de Sousa” ou deste com o seu cônjuge ou equiparado, descendente ou colateral até ao segundo grau.
2. São ainda factos sujeitos ao registo de interesses, aqueles que tenham ocorrido nos três anos anteriores à data da candidatura do sócio a qualquer Órgão Social, nomeadamente:
- a) Cargos públicos que tenham exercido;
 - b) Corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos em que tenham participado;
 - c) Concursos de fornecimento de bens ou serviços ao “Lar Luís Soares de Sousa ou a outras Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Participação em contratos com o “Lar Luís Soares de Sousa”;
 - e) Qualquer outro relacionamento com o “Lar Luís Soares de Sousa”, mantido diretamente por si ou por interposta pessoa ou entidade, nomeadamente por sociedade ou empresa, que tenha sido suscetível de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão da sua conduta, designadamente na concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.
3. Para efeitos dos números anteriores, não há qualquer impedimento sempre que a participação do sócio em ato, contrato, participação em cargos sociais ou outra, tenha ocorrido por designação do “Lar Luís Soares de Sousa”.
4. O registo de interesses pode ser consultado pelos sócios do “Lar Luís Soares de Sousa”.

Artigo 31.º

Das dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões que se coloquem na execução ou interpretação do presente regulamento serão supridas pelo disposto nos estatutos e na Lei e, caso persistam, por deliberação da Assembleia Geral do “Lar Luís Soares de Sousa”.

Artigo 32.º

De entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.